não sancionada

LEI Nº 2362/2003

"Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para dar reajuste salarial aos funcionários públicos concursados e contratados do Município de Manhuaçu"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º *– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial a todos os funcionários públicos concursados e contratados, do Município de Manhuaçu.*

Parágrafo Único *– O reajuste salarial a que se refere o caput deste artigo, poderá ser até o total de todas as perdas salariais, contando desde o último reajuste salarial concedido.*

ARTIGO 2º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser retroagido seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.*

Manhuaçu, 11 de março de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal